



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 30 DE MARÇO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL



**ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.867, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.867, de 15 de junho de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 (um) Psicólogo(a) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a alteração ao Contrato Administrativo de Pessoal nº 020/2021, o qual passará de 20 horas semanais para 30 horas semanais, autorizando o aumento proporcional da remuneração da profissional contratada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 30 DE

PREFEITURA



ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.867, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminho a Vossas Excelências para análise e apreciação, o Projeto de Lei que **“ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.867, DE 15 DE JUNHO DE 2021.”**

O presente Projeto visa aumentar a carga horária da Psicóloga que atua na Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, através do Contrato Administrativo de Pessoal nº 020/2021, aumentando sua carga horária para 30 horas semanais.

Tal alteração se faz necessária porque a psicóloga atende todas as demandas da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, Judiciário e Promotoria, tendo em vista o trabalho social essencial, dentre eles a acolhida, o estudo social, as visitas domiciliares; orientações e encaminhamentos, grupos de famílias, acompanhamentos familiares, atividades comunitárias, campanhas socioeducativas, informações, comunicação e defesa de direitos, mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio, desenvolvimento do convívio familiar e comunitário, conhecimento de território, elaboração de relatórios e/ou prontuários, notificação da ocorrência de vulnerabilidade e risco social.

A profissional precisa participar de todas essas ações, articulando a sua atuação a um plano de trabalho elaborado em conjunto com a equipe interdisciplinar,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO SUL



estas ações devem ter caráter contínuo, levando em conta que pelo CRAS é prioritariamente famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme referências técnicas do CREPOP - Centro de referência técnica em psicologia e políticas públicas.

Enfatizamos que tal solicitação somente ocorre porque não existe no momento outra maneira de dar continuidade aos atendimentos de maneira satisfatória. Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**, por esta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 30 de março de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal